



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 34, de autoria do Vereador Ronaldo Babão ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022 que "Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo.

#### PARECER

A Emenda nº 34 recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **antirregimentalidade** da matéria.

A proposição em questão altera a redação do Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 028/2022, que trata das atividades 4687/01; 4687/02; 4687/03- classificadas como Grupo 03, conforme art. 162, passam a serem classificadas como Grupo 02, art. 161.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;  
(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;  
(...)

Contudo, salvo melhor juízo, quanto a juridicidade no que é pertinente a regimentalidade vislumbramos ofensa ao Regimento Interno na presente proposição legislativa.

Em uma análise minuciosa da proposição, verifica-se que a mesma é idêntica a Emenda de número 33. Ocorre que, o Regimento Interno desta Casa dispõe sobre o recebimento da proposição, vejamos:

Art. 150 – Verificada identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão submetidas a despacho do Presidente para que, de ofício ou a requerimento, determine o imediato arquivamento, prevalecendo, assim, a primeira proposição apresentada.

Dessa forma, a Emenda deverá ser submetida a despacho do Presidente para que, de ofício ou a requerimento, determine o imediato arquivamento, prevalecendo, assim, a primeira proposição apresentada.

Ante o exposto, infere-se que a Emenda em exame possui vícios que impedem sua regular tramitação.

Desta forma esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **não admissão** da presente Emenda nº 34 ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2023.

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"**  
PRESIDENTE

**JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"**  
VICE-PRESIDENTE

**BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"**  
RELATOR